



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8529

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/2013. (REVOGADA). Desafeta as áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, autoriza doação de área institucional do Município à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.683,00 m², localizado no loteamento Canelas - prolongamento). (Referente à Lei nº 4.618, de 12/07/2013, que foi alterada pela Lei nº 4.807, de 15/07/2015, e, posteriormente revogada pela Lei nº 4.935, de 01/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 35

Número de folhas: 13

Espeie: RL
Catigoria: Imóveis
X: 12.3
Indem: 35
1º fls: 11

Nº 37/2013
25.06.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 37/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/03/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça.
3 -

4 - *Anexo V Aprovado em 10/06/2013*
5 - *Cd em 25.06.2013.*

- 6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Assinatura de Mauricio Siqueira
26/03/13

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, a seguinte área pertencente ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 1.683,00m² (um mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados), situado na Quadra 59 do Loteamento Canelas (Prolongamento), com a seguinte descrição: "partindo do cruzamento da Avenida Antônio Canela com a Rua Gentil Gonzaga, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 53,00m até Associação Padre Tiãozinho; daí, deflete à direita e segue limitando com Associação Padre Tiãozinho na distância de 31,00m até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional e Ademoc na distância de 55,59m até Av. Antônio Canela; daí, deflete à direita e segue ao alinhamento da Av. Antônio Canela na distância de 31,10m até o ponto onde se iniciou esta descrição."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo anterior à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. sob o n. 18.715.532/0001-70, destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 26 de março de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 69 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar a doação de imóvel do Município à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com o objetivo de ser edificada no local mais uma unidade desta instituição, tratando-se, assim, de uma relevante obra para a cidade, pois permitirá uma melhor e mais eficiente atuação desta polícia judiciária, que, juntamente com os demais órgãos de polícia, tem, de acordo com o art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o objetivo de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 26 de março de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VÍLCAS CLAUDIO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
~~E JUSTIÇA~~
EM 26 DE MARÇO DE 2013
Presidente

MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional situada na Quadra 59 do Loteamento Canelas (Prolongamento) - Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : **1.683,00m²**.

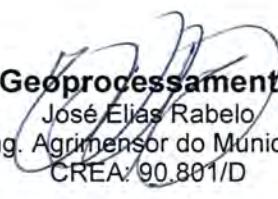
PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

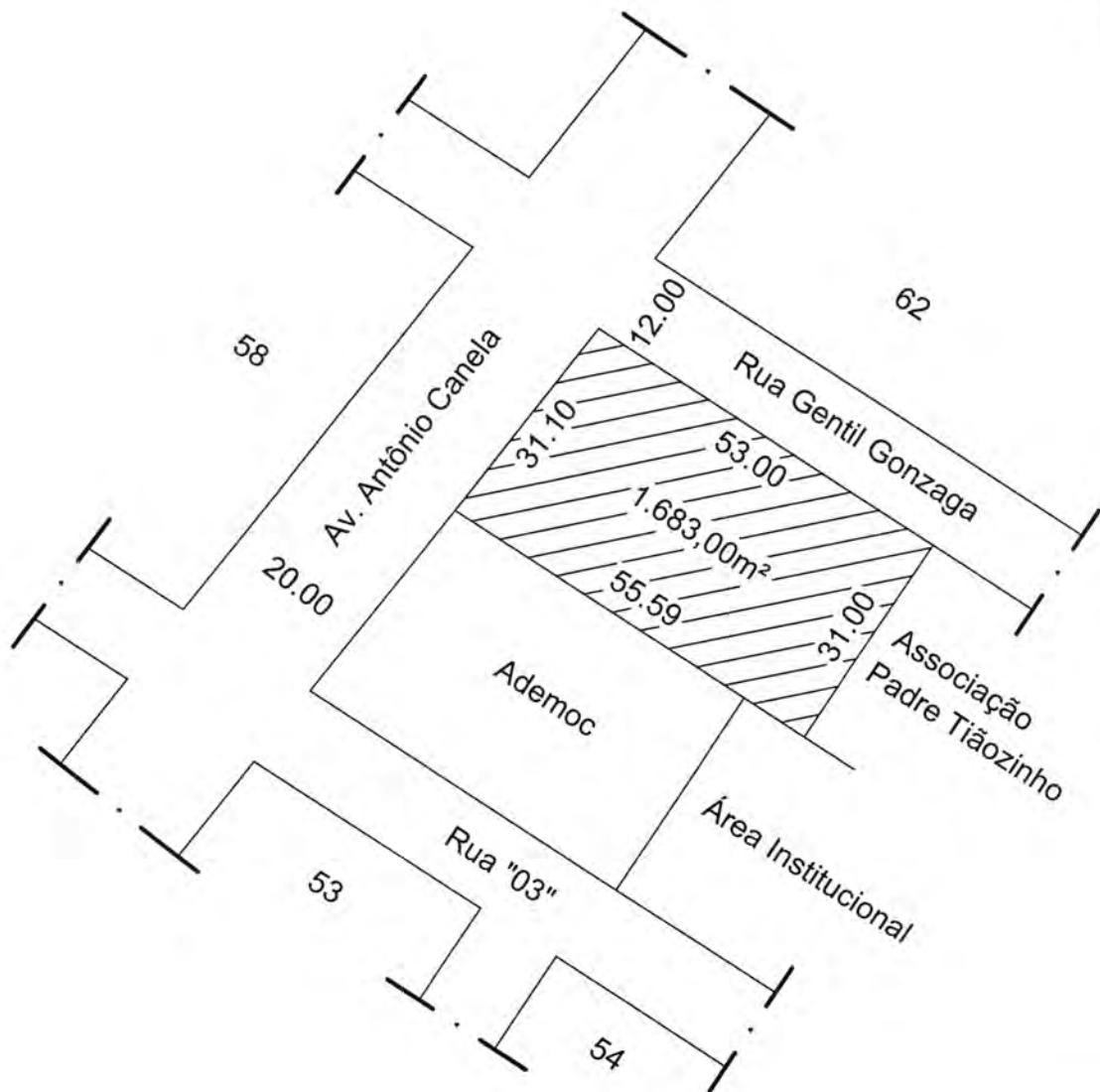
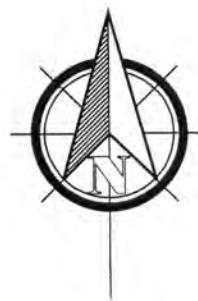
FINALIDADE :

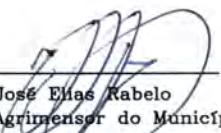
DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Antônio Canela com a Rua Gentil Gonzaga, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 53,00m até Associação Padre Tiãozinho; daí, deflete à direita e segue limitando com Associação Padre Tiãozinho na distância de 31,00 m até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional e Ademoc na distância de 55,59 m até Av. Antônio Canela ; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Av. Antônio Canela na distância de 31,10 m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 1683,00 m².

Montes Claros, 20 de março de 2013.


Geoprocessamento
José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D




 José Elias Rabelo
 Eng. Agrimensor do Município
 CREA: 90.801/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
 VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Área Institucional situada na Quadra 59 do Loteamento Canelas (Prolongamento)

Área Total: 1.683,00m²

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

ESCALA
 1:1000

DATA
 20/03/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 037/2013 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, autoriza doação de Área Institucional do Município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de março de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 18 de abril de 2013.

OFÍCIO 062/2013, PROGE

DE: Cláudio Silva Versiani- Consultor Jurídico

Para: Antônio Silveira de Sá- Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Resposta ao ofício GP/ nº 018/2013

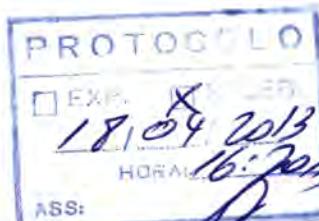
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminhar-lhe os autos de avaliação disponibilizados pela Coordenadoria de Tributos Imobiliários conforme solicitação anexa, informamos, que as outras serão entregues conforme a disponibilização pelo setor responsável.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, desde já manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DE: Ivanildo Batista de Souza
Coordenadoria de Tributos Imobiliários

PARA: Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva
Procuradoria Geral

Em atendimento a solicitação da PROGE no Memorando 167/2013.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Do objeto

Um terreno localizado na área urbana do Município com a finalidade de **DESAFETAÇÃO**.

a) Um terreno com **área total de 1.683,00m²(hum mil e seiscentos e oitenta e três metros quadrados)** localizado no cruzamento da Avenida Antônio Canela com a rua Gentil Gonzaga, no bairro Canelas- prolongamento/Montes Claros /MG, de uma área institucional situada na quadra 59 , de propriedade do Município de Montes Claros.

Da avaliação

Tendo como referência o valor de mercado e de imóveis negociados próximos à sua localização, ao imóvel foi atribuído o respectivo valor:

O valor total de avaliação do terreno com **área total de 1.683,00m²(hum mil e seiscentos e oitenta e três metros quadrados) - R\$ 420.750,00 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e cinqüenta reais).**

Conclusão

Por tudo o apurado tem como razoável sugerir ao imóvel acima identificado os valor supracitado considerando a localização, necessidade e finalidade a que se destina tal processo.

Montes Claros, 18 de abril de 2013.

Ivanildo Batista de Souza
Coordenador de Tributos Imobiliários



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 018/2013

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Para: Prefeitura do Município de Montes Claros - MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 03 de abril de 2013.

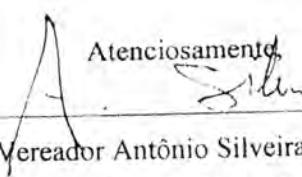
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a V.Exa., nos termos do art. 36 e art. 71, XIII, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ofício da Comissão de Legislação Justiça e Redação, solicitando informações sobre Projetos de Lei tramitando nesta Casa.

Por oportuno, comunicamos que o prazo legal para encaminhamento das informações é de 15 (quinze) dias, conforme prevê os dispositivos supra mencionados e, que, tais informações servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão.

- Com cópia para o Consultor Jurídico, Dr. Cláudio Silva Versiani.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.


Atenciosamente
Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF/ CLJR/ Nº 03/2013

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 03 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Montes Claros com cópia para a Procuradoria Jurídica, na pessoa do Consultor Jurídico Dr. Cláudio Silva Versiani, solicitando as seguintes informações:

1. PROJETO DE LEI Nº 31/2013 -AUTOR: Executivo Municipal -**MATÉRIA:** Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.715, de 10 de Abril de 2007. Desafeta áreas de terreno de sua característica institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais e da outras providências.”

- Avaliação prévia do imóvel descrito no projeto. (Fundamentação legal: Lei Orgânica Municipal -Artigo 106 e incisos e Lei Federal Nº 8.666/93 - Artigo 17, inciso I, alíneas “b” e “f” e).

2. PROJETO DE LEI Nº 37/2013 -AUTOR: Executivo Municipal -**MATÉRIA:** Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá Outras Providências”.

- Avaliação prévia do imóvel descrito no projeto. (Fundamentação legal: Lei Orgânica Municipal -Artigo 106 e incisos e Lei Federal Nº 8.666/93 - Artigo 17, inciso I, alíneas “b” e “f” e).

Neste ensejo, externamos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Exmo. Sr.

Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

NESTA



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 37/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais um terreno com área de 1.683,00m² (um mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados) situado no Loteamento Canelas-Prolongamento e em seguida doar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para construção da sua sede.

Por meio da Mensagem, o Executivo informa que no terreno será edificado mais uma unidade da Policia Civil, a qual possibilitará uma atuação mais eficiente da polícia judiciária para a preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio.

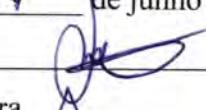
Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos, desde atendidos os requisitos legais.

Convém ressaltar que a Comissão solicitou ao Executivo avaliação prévia do imóvel, a qual se encontra em anexo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____ 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 